

ATA DA 465.^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS – CONDEPASA.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e doze, nas dependências do Centro de Cultura “Patrícia Galvão”, realizou-se a quadringentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA. Compareceram à reunião: José Manuel Costa Alves, Marcio Borchia Nacif, Maria Aparecida Santiago Leite, Edson Luis da Costa Sampaio, Ney Caldato Barbosa, Luiz Otávio de Almeida Castro, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Tatiana Ferreira Evangelista e Gustavo Araújo Nunes. O presidente iniciou a reunião com a leitura das atas da 464^a Reunião Ordinária e 52^a Reunião Extraordinária, as quais foram aprovadas. Justificaram a ausência os conselheiros, Marco Antonio Francisco e Luiz Antonio de Paula Nunes. Nos itens, matérias em regime de urgência e votações e discussões adiadas, nada foi apresentado. Em análise de processos tratou-se: Processo nº 77141/2012-19 - interessado: Marli Creusa Suzano - assunto: isenção de IPTU. - local: Praça Belmiro Ribeiro nº 02: após análise, deliberou-se nada opor ao requerido. Processo nº 88435/2009-16 - interessado: Condomínio Edifício Plasma - assunto: comunicação de serviços - local: Praça dos Andradas nº 95/95: após análise, deliberou-se nada opor à baixa de licença da obra. Processo nº 71904/2012-36 - interessado: CONDEPASA - assunto: realização de estudos visando o tombamento de duas mangueiras existentes ao lado da Estação da Cidadania confluência das Avenidas Francisco Glicério e Ana Costa - local: Av. Ana Costa nº 340: após análise, deliberou-se acatar a manifestação da SEOTA (...O OTA verificou que as árvores não oferecem risco ao bem tombado pela sua localização e não obstruem a observação do patrimônio protegido. Nesse contexto e baseado na informação da DEPLAD/SEPLAN o OTA se manifesta pelo não tombamento das duas árvores já que não encontramos relevância histórico-cultural e sim ambiental e paisagística, além de não sofrerem risco imediato de serem retiradas do local. Outrossim, informamos que o pedido de tombamento não segue as diretrizes do Regimento Interno do CONDEPASA devendo apresentar o pedido de forma correta com as documentações pertinentes.). Processo nº 29739/2012-83 - interessado: Leonardo Pinheiro Nardella - assunto: aprovação de projeto arquitetônico - local: Av. Ana Costa nº 540/574: após análise, deliberou-se nada opor a aprovação do projeto. Texto de 22/08/2012 – Conselheiro Ney Caldato Barbosa – critérios para a restauração dos revestimentos de edifícios históricos em conformidade com as normas patrimoniais: após leitura da manifestação do conselheiro Ney Caldato, deliberou-se acatar os critérios apresentados (...a lei 470/03 que cria o Programa de Desenvolvimento e Revitalização da Região Central Histórica – Alegria

Centro, no Capítulo II Dos Elementos de Interferência na Fachada, estabeleceu critérios básicos para intervenção nas fachadas dos imóveis com valor histórico. Com a finalidade de resgatar técnicas e acabamentos tradicionais, definiu como prioridade a recuperação dos aspectos originais das fachadas: vãos, esquadrias, acabamentos, telhados e elementos decorativos para com isso garantir a permanência de técnicas construtivas tradicionais que estão desaparecendo em nossa cidade. O artigo 24 da lei detalha algumas experiências de restauração para os imóveis inseridos na área de abrangência do Alegria Centro, em destaque o inciso II: “os revestimentos externos originais em granito, mármore, azulejo e massa raspada, não poderão ser pintados ou envernizados, devendo permanecer em seu estado original.”. Esses procedimentos são adotados nos edifícios com Nível de Proteção NP1 e NP2, inseridos na Área de Proteção Cultural – APC. Como existem mais imóveis com os mesmos níveis de proteção em outras regiões da cidade, inseridos em áreas envoltórias de bens tombados, e também categorizados como patrimônio cultural, por extensão devem ser aplicados os mesmos critérios técnicos adotados na APC. O Programa Alegria Centro adotou em sua lei esses conceitos de restauro para garantir que critérios corretos fossem atendidos, em troca de isenções fiscais. Apesar de não ocorrer política de incentivos similar em outras regiões. Os procedimentos técnicos de restauro a serem executados nesses imóveis, são os mesmos já preconizados pelas Cartas Patrimoniais e adotados pelo Alegria Centro, e servem para todos os casos, independentemente da localização urbana.”. Em proposições nada foi apresentado. No item das comunicações tratou-se: a) Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Cultura - Ordem de início de serviços – OIS – comunica que a empresa “PJJ Malucelli Arquitetura Ltda.” está autorizada a dar início aos serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, objetivando o desenvolvimento de projetos básicos, executivos e complementares para restaurar e requalificar a antiga Casa de Câmara e Cadeia à Praça dos Andradas s/nº: foi dada ciência do teor da Ordem de Início de Serviços em questão ao pleno. b) Portaria nº 21/2012 de 27/08/2012 – Diretor-Presidente da Fundação Arquivo e Memória de Santos – José Manuel Costa Alves – nomeia a Comissão de Recebimento Provisório das obras de reforma do imóvel sito à Rua Amador Bueno nº 22 – Contrato nº 019/2011 – Processo nº 600157/2011: foi dada ciência do teor da portaria em questão ao pleno. *Por nada mais haver a discutir ou relatar, o presidente deu por encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos. Eu, Lilian Esther Gigli, -----secretariei a reunião e lavrei o presente ata que após aprovada, passa a ser assinada pelos conselheiros a ela presentes. Santos, seis de setembro de dois mil e doze*

José Manuel Costa Alves

Marcio Borchia Nacif

Maria Aparecida Santiago Leite

Edson Luis da Costa Sampaio

Ney Caldato Barbosa

Luis Otávio de Almeida Castro

Nelson Gonçalves de Lima Junior

Tatiana Ferreira Evangelista

Gustavo de Araújo Nunes